

Transporte S/A - SPTrans deverão formalizar o Termo de Cooperação com a EMURB, conforme minuta constante do Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 4º. Como Órgão Executor, a EMURB terá como atribuições:

- I - a articulação com os setores público e privado;
- II - a avaliação técnica, econômica, financeira, institucional e ambiental dos projetos de investimentos;
- III - o apoio técnico aos Subexecutores na execução dos projetos;
- IV - a supervisão, acompanhamento e controle dos projetos;
- V - o acompanhamento e monitoramento do Programa;
- VI - a supervisão, acompanhamento e controle das aquisições e contratações contempladas no Programa;
- VII - a administração do Programa, incluindo os compromissos de gastos e autorização dos pagamentos.

Parágrafo único. A EMURB será responsável também, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pela:

- I - implementação e manutenção de sistemas adequados para a administração dos contratos, a administração contábil-financeira e o controle interno da utilização dos recursos do Programa;
- II - apresentação das solicitações de desembolsos e justificativas de gastos, de acordo com os requisitos do Banco;
- III - preparação e apresentação dos relatórios que sejam requeridos pelo Banco.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**Anexo Único integrante do Decreto nº 44.090, de 10 de novembro de 2003**

MINUTA  
TERMO DE COOPERAÇÃO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB e Empresa Municipal Subexecutora  
(Anhembi Turismo, CET, SPTrans, COHAB)

A Empresa Municipal Subexecutora, neste ato representada por (representantes legais), e a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, neste ato representada por (representantes legais), celebram e subscrevem o presente termo, assumindo, reciprocamente, as obrigações adiante especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O presente termo tem como objetivo estabelecer compromissos entre as partes signatárias, com o propósito de viabilizar, de modo articulado e em parceria, o Programa de Reabilitação da Área Central da Cidade de São Paulo - PRO-CENTRO, adiante denominado "Programa", promovendo o desenvolvimento social e econômico com diversidade da área central de São Paulo, cujo propósito é dinamizar e criar condições de atração e suporte de atividades compatíveis com o centro metropolitano, promovendo a reabilitação urbanística e ambiental da área, com inclusão social. A implantação do Programa será feita com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e com recursos de contrapartida local.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA EMURB  
A EMURB, na qualidade de Órgão Executor, será responsável pelas seguintes atribuições:  
a) articulação com os setores público e privado;  
b) avaliação técnica, econômica, financeira, institucional e ambiental dos projetos de investimentos;  
c) apoio técnico aos Subexecutores na execução dos projetos;  
d) supervisão, acompanhamento e controle dos projetos;  
e) acompanhamento e monitoramento do Programa;  
f) supervisão, acompanhamento e controle das aquisições e contratações contempladas no Programa;  
g) administração do Programa, incluindo os compromissos de gastos e autorização dos pagamentos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA (EMPRESA MUNICIPAL - SUBEXECUTORA)  
É de responsabilidade da (Empresa Municipal), na qualidade de Subexecutora, a implantação das ações, conforme estabelecido no Regulamento Operacional aprovado pela Diretoria Executiva da EMURB, em reunião realizada no dia 6 de outubro de 2003, por meio da Resolução DD nº 009/03.

Parágrafo primeiro: Além do respeito à legislação federal, as aquisições de bens e contratações de serviços decorrentes das ações sob responsabilidade da Subexecutora deverão observar

as normas e procedimentos estabelecidos na minuta do Contrato de Empréstimo e seus Anexos, conforme definido por ocasião da Sessão de Negociação ocorrida de 20 a 22 de agosto de 2003.

Parágrafo segundo: A Empresa Municipal deverá encaminhar periodicamente à EMURB os relatórios de andamento das ações sob sua responsabilidade, com antecedência de um mês em relação aos prazos, estabelecidos pelas Normas Gerais anexas à minuta do Contrato de Empréstimo, para o envio dos relatórios de andamento do conjunto do Programa.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO  
O presente termo vigorará pelo prazo de duração do programa, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo.

CLAUSULA QUINTA  
As partes signatárias obrigam-se a cumprir, integralmente, no que lhes compete, as condições previstas no Contrato de Empréstimo e seus Anexos, bem como aquelas constantes do Regulamento Operacional.

CLAUSULA SEXTA  
A coordenação, supervisão e fiscalização das ações previstas neste termo serão realizadas pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

CLAUSULA SÉTIMA  
Se alguma disposição deste termo estiver em discordância ou em contradição com o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o disposto no referido contrato; se alguma disposição deste termo estiver em discordância ou em contradição com o Regulamento Operacional, prevalecerá o disposto no mencionado regulamento.

CLAUSULA OITAVA

Como foro para a solução de qualquer dúvida ou procedimento derivado deste termo, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de 2003.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Presidente/Diretor em exercício

(Empresa)

(Presidente/Diretor)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 44.091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

*Confere nova redação ao "caput" do artigo 9º do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987, que regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :  
Art. 1º. O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 9º. O tempo em que o servidor se ausentar de sua unidade, para consulta ou tratamento de sua saúde ou de seus dependentes, será considerado como de trabalho, não cabendo qualquer desconto ou reposição do tempo correspondente, desde que apresentado atestado médico contendo o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor ou de seu dependente.  
....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.  
MARTA SUPPLY, PREFEITA  
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos  
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2003.  
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DA PREFEITA  
2003-0.159.640-5 - Kátia Cilene Medáglio, RF 581.773.1.01 (Adv. Josué Iglesias Balseiro - OAB/SP 166.412) - Recurso - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, RECEBO o pleito inicial como pedido de

revisão, na forma do disposto no artigo 149 da Lei 13.530/03, para, no mérito, INDEFERIR, vez que ausentes os pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do mesmo diploma legal.

2003-0.187.067-1 - Hamilton Fernandes Ananias, RF 573.818.1.02 (Adv. Ana Cristina de Moura Acosta - OAB/SP 134.361) - Recurso - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, RECEBO o pleito inicial como pedido de revisão, na forma do disposto no artigo 149 da Lei 13.530/03, para no mérito, INDEFERIR, vez que ausentes os pressupostos estabelecidos pelo artigo 148 do mesmo diploma legal.

2000-0.260.509-7 - SME - Reconhecimento de estabilidade para ocupantes de cargos na área da Educação - À vista dos elementos constantes deste processo, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município de fls. 48/61 e da Secretaria dos Negócios Jurídicos de fls. 62, que acolho como razões de decidir, RECONHEÇO a estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal aos ocupantes do cargo de Inspeção de Alunos, Auxiliares de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, nos expressos termos fixados nas letras "a" e "b" da manifestação de fls. 59/61.

2003-0.221.126-4 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-103.161-6, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.114-0 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-103.004-1, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.120-5 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-102.998-1, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.123-0 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-102.996-4, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.225.041-3 - Eduardo Promoções Ltda. - Cancelamento de multas - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Eduardo Promoções Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12.103.165-9. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.166.984-4 - Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 22-015.084-2, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.112-4 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multas - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações do Senhor Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-103.008-3. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.130-2 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multas - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 12-103.006-7 e 12-103.005-9. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.267.476-9 - Colégio Lapa S/C Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Colégio Lapa S/C Ltda. mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 14-239.803-9 e 14-239.815-2, lavrados por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

Of. 341/2003/SMSU-GS - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Pedido de afastamento do Titular da Pasta - À vista dos elementos contidos no presente, AUTORIZO o afastamento do Senhor BENEDITO DOMINGOS MARIANO, d. Secretário Municipal de Segurança Urbana, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2003, participar do Seminário "Municípios no Sistema Único de Segurança Pública/SUSP", em Brasília - DF.

2003-0.078.977-3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - Afastamento do Sr. GIORGIO ROMANO SCHUTTE, d. Chefe de Gabinete, exercendo atualmente, em substituição, o cargo de Titular da Pasta de SMRI, para participar de evento na cidade do Rio de Janeiro - À vista do contido no presente processo, em especial, documento acostado a fls. 5, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o afastamento do senhor GIORGIO ROMANO SCHUTTE, d. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, exercendo atualmente, em substituição, o cargo de Titular da referida Pasta, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, para que possa empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro, objetivando participar, no próximo dia 11 de novembro do corrente ano, de Reunião com o Sr. Carlos Lessa, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para tratar da realização do "URBIS 2004 - Feira e Congresso Internacional de Cidades".

## GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pg.D.Pedro II

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO 2/2003-SGJSM

Processo: 1999-0.142.478-0  
Contrato de Locação 6/1999-SGM  
Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria do Governo Municipal  
Contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Discriminação: Equipamento Reprográfico.  
À vista dos serviços executados nos termos avençados e das informações prestadas no processo supra mencionado, considero-se definitivamente recebido o objeto contratual, com fundamento no artigo 73, inciso II, letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e alterações.  
a) UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal  
a) MAURICIO ALVARENGA VERGANI, Gerente - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

## COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Secretário: JOSÉ AMÉRICO ASCENCIO DIAS

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pg. D. Pedro II

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOM DE 05/11/2003

PORTARIA Nº 44/2003, de 03 de novembro de 2003  
JOSÉ AMÉRICO DIAS, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE  
I. Delegar à senhora MONTSERRAT GONZALEZ BEVILAQUA, reg. func. 706.302.4.00, poderes para o fiel cumprimento das normas referentes à Execução Orçamentária das dotações da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, no período de 03 de novembro de 2003 a 17 de novembro de 2003.  
II. Cessar, em consequência, os poderes delegados à Senhora SONIA FRANIECK, reg. func. 706.278.8.01, durante o período referido no item anterior.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL, aos 03 de novembro de 2003.

## SEGURANÇA URBANA

Secretário: BENEDITO DOMINGOS MARIANO

Rua Treze de Maio, 1563 - PABX: 3191-3300 - Paraisópolis

2001.0.111.614-0 - Assunto: Cancelamento de saldo de empenho 1.) Nos termos da manifestação dada pela Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária e de acordo com o disposto pela legislação vigente, especialmente o Decreto 15.306/78 com suas alterações, AUTORIZO, caracterizado o interesse da Administração e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Notas de Cancelamento de saldo não utilizado da Nota de Empenho 60.01.030594-4 no montante de R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis Reais) e, da Nota de Empenho 10599/2003 no montante de R\$ 7,20 (Sete Reais e vinte centavos).

2001.0.111.620-5 - Assunto: Cancelamento de saldo de empenho 1.) Nos termos da manifestação dada pela Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária e de acordo com o disposto pela legislação vigente, especialmente o Decreto 15.306/78 com suas alterações, AUTORIZO, caracterizado o interesse da Administração e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Cancelamento de saldo não utilizado da Nota de Empenho 60.01.034383-8 no montante de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO**

ÁLVARO L. A. GUERRA – Jornalista Responsável  
M.T.C. 7.619 - MS 2.381

## LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET



Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET\*:

[www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)  
[www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br)

Horário de transmissão de matérias para publicação **até 18 horas.**

Fale conosco:  
diariooficial@prefeitura.sp.gov.br  
Telefone: 3292-7082

\*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)  
[www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm](http://www.imprensaoficial.com.br/jornal/dm00.htm)

**ASSINATURAS**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP  
Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621

Assinatura Trimestral ..... R\$ 147,61  
Assinatura Semestral ..... R\$ 295,22  
Assinatura Anual ..... R\$ 590,44

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ..... R\$ 2,80  
Exemplar atrasado ..... R\$ 5,65



Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 60999800